

JORGE MIRANDA / RUI MEDEIROS

# CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA ANOTADA

TOMO III

**Organização do poder político  
Garantia e revisão da Constituição  
Disposições finais e transitórias**

Com a colaboração de

*Eduardo Paz Ferreira / Maria da Glória Garcia / Damião da Cunha /  
/ Mário Aroso de Almeida / Paulo de Albuquerque / José Lobo Moutinho /  
/ Paula Ribeiro de Faria / Pedro Machete*

*Ana Fernanda Neves / André Folque / António Cortês / Joana Colaço /  
/ Lino Torgal / Maria João Fernandes / Tiago Macieirinha*

*Miguel Nogueira de Brito / António de Araújo / António Rocha Marques /  
/ Margarida Menéres Pimentel*



Coimbra Editora

2007

## NOTA PRÉVIA

1. Cumprindo o programa estabelecido, publica-se agora o Tomo III da *Constituição Portuguesa Anotada*, que abrange, desde o artigo 202.º, os restantes artigos do texto constitucional (organização do poder político a partir dos tribunais, garantia e revisão da Constituição e disposições finais e transitórias).

2. A autoria das anotações é a seguinte:

### PARTE III — ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

#### TÍTULO V — TRIBUNAIS

##### CAPÍTULO I — PRINCÍPIOS GERAIS

*Artigos 202.º e 203.º* — Rui Medeiros/Maria João Fernandes

*Artigo 204.º* — Rui Medeiros

*Artigo 205.º* — Rui Medeiros/Tiago Maceirinha

*Artigos 206.º e 207.º* — Damião da Cunha

*Artigo 208.º* — Rui Medeiros

##### CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS

*Artigos 209.º a 211.º* — Paulo de Albuquerque

*Artigo 212.º* — Mário Aroso de Almeida

*Artigo 213.º* — Jorge Miranda

*Artigo 214.º* — Eduardo Paz Ferreira

##### CAPÍTULO III — ESTATUTO DOS JUÍZES

*Artigos 215.º e 216.º* — Paula Ribeiro de Faria

*Artigos 217.º e 218.º* — Jorge Miranda

**CAPÍTULO IV — MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Artigos 219.º e 220.º — José Lobo Moutinho*

**TÍTULO VI — TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

*Artigos 221.º a 224.º — Jorge Miranda*

**TÍTULO VII — REGIÕES AUTÓNOMAS**

*Artigos 225.º e 226.º — Rui Medeiros*

*Artigo 227.º, salvo quanto às alíneas i) e j) — Rui Medeiros*

*Alíneas i) e j) do artigo 227.º — Eduardo Paz Ferreira*

*Artigos 228.º a 234.º — Rui Medeiros*

**TÍTULO VIII — PODER LOCAL****CAPÍTULO I — PRINCÍPIOS GERAIS**

*Artigos 235.º a 237.º — Jorge Miranda*

*Artigo 238.º — Eduardo Paz Ferreira*

*Artigo 239.º — Luís Fábrika/Joana Colaço*

*Artigo 240.º — Jorge Miranda*

*Artigo 241.º — Rui Medeiros*

*Artigo 242.º — Maria da Glória Garcia/André Folque*

*Artigo 243.º — Jorge Miranda/Ana Fernanda Neves*

**CAPÍTULO II — FREGUESIA**

*Artigos 244.º a 248.º — Jorge Miranda*

**CAPÍTULO III — MUNICÍPIO**

*Artigos 249.º a 253.º — Jorge Miranda/Joana Colaço*

*Artigo 254.º — Eduardo Paz Ferreira*

**CAPÍTULO IV — REGIÃO ADMINISTRATIVA**

*Artigos 255.º a 262.º — Jorge Miranda*

**CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÕES DE MORADORES**

*Artigos 263.º a 265.º — Jorge Miranda*

## **TÍTULO IX — ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<i>Artigo</i>	266.º	— Maria da Glória Garcia/António Cortês
<i>Artigo</i>	267.º	— Luís Fábrica/Joana Colaço
<i>Artigo</i>	268.º	— Mário Aroso de Almeida
<i>Artigo</i>	269.º	— Jorge Miranda/Ana Fernanda Neves
<i>Artigo</i>	270.º	— Jorge Miranda
<i>Artigo</i>	271.º	— Rui Medeiros/Tiago Macieirinha
<i>Artigo</i>	272.º	— Pedro Machete

## **TÍTULO X — DEFESA NACIONAL**

*Artigos 273.º a 276.º* — Jorge Miranda

## **PARTE IV — GARANTIA E REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO**

### **TÍTULO I — FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE**

*Artigos 277.º a 279.º* — Jorge Miranda

*Artigos 280.º a 283.º* — Rui Medeiros

### **TÍTULO II — REVISÃO CONSTITUCIONAL**

*Artigos 284.º a 289.º* — Rui Medeiros

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

*Artigos 290.º a 292.º* — Jorge Miranda

*Artigo* 293.º — Rui Medeiros/Lino Torgal

*Artigos 294.º a 296.º* — Jorge Miranda

3. A jurisprudência está actualizada a 30 de Abril de 2007.

4. Tal como nos tomos anteriores, só são indicados estudos específicos ou especificamente relacionados com os artigos anotados. Obras de carácter geral acham-se indicadas no início do Tomo I.

## CAPÍTULO IV

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Artigo 219.º

(*Funções e estatuto*)

1. Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

2. O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

3. A lei estabelece formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares.

4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

5. A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem à Procuradoria-Geral da República.

**Origem:** corresponde aos artigos 224.º e 225.º originários, agrupados pela revisão constitucional de 1989 e com alterações e aditamentos de 1989 e 1997.

**Trabalhos preparatórios:** DAR n.ºs 99 e 100, de 19/12/1975 e 6/1/1976, págs. 3225 e segs. e 3241 e segs., respectivamente.

*Ibidem*, 2.ª legislatura, 2.ª sessão legislativa, 2.ª série, suplemento ao n.º 49, pág. 1020(25).

*Ibidem*, 5.ª legislatura, 1.ª sessão legislativa, 2.ª série, n.º 49-RC, págs. 1545 e segs., e 2.ª sessão legislativa, n.º 92-RC, págs. 2682 e segs., e 1.ª série, n.ºs 85 e 89, págs. 4135 e 4147, e 4412 e 4447, respectivamente.

*Ibidem*, 7.ª legislatura, 2.ª sessão legislativa, 1.ª série, n.º 102, de 25/7/1997, págs. 3862 e segs.

**Constituições anteriores:** de 1933, artigo 117.º (redacção original); de 1933, artigo 118.º (na redacção da Lei n.º 2009, de 17 de Setembro de 1945)

**Doutrina:** PINTO NOGUEIRA/SIMAS SANTOS, *Lei Orgânica do Ministério Público*, Porto, 1979; ARALA CHAVES, *O Ministério Público. O seu passado e o seu presente*, in *BFDC*, vol. LVI (1980); FIGUEIREDO DIAS, *A revisão constitucional, o processo penal e os tribunais*, 1981, *Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal*, in *Jornadas de Direito Processual Penal*, obra colectiva, Coimbra, 1988, *Direito Processual Penal*, Coimbra, I, 1988-89; VITALINO CANAS, *O Ministério Público e a defesa da Constituição*, in *Revista do Ministério Público*, n.º 20; CAVALEIRO DE FERREIRA, *Curso de Processo Penal*, I, Lisboa, 1986; GERMANO MARQUES DA SILVA, *Da inconstitucionalidade do inquérito preliminar*, in *Direito e Justiça*, I (1980), *Curso de Processo Penal*, I-III, 2000, *Notas sobre o regime geral das infracções tributárias*, in *Direito e Justiça*, XV (2001); GUILHERME DA FONSECA, *O Ministério Público e a Constituição*, in *RMP*, ano 8.º (1987), n.º 31; ALFREDO JOSÉ DE SOUSA/JOSÉ DA SILVA PAIXÃO, *Código de Processo das Contribuições e Impostos*, Coimbra, 1988; COSTA ANDRADE, *Consenso e oportunidade*, in *Jornadas de Direito Processual Penal*, obra colectiva, Coimbra, 1988, e *Lei-Quadro da Política criminal*, in *RLJ*, ano 135.º (2006); ANABELA MIRANDA RODRIGUES, *O inquérito no novo Código de Processo Penal*, in *Jornadas de Direito Processual Penal*, obra colectiva, Coimbra, 1988; MAIA COSTA, *O artigo 51.º da Lei orgânica do Ministério Público — uma disposição inovadora... e inconstitucional*, in *RMP*, ano 9.º (1988), n.ºs 33-34, *Princípio da oportunidade: muitos vícios, poucas virtudes*, in *RMP*, ano 22.º (2001), n.º 85; SIMAS SANTOS, *Ministério Público — Estatuto e organização*, in *RMP*, ano 9.º (1988), n.ºs 35 e 36; DAMIÃO DA CUNHA, *O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal no novo Código de Processo Penal*, Porto, 1993, *A participação dos particulares no exercício da acção penal (alguns aspectos)*, in *RPCC*, 8 (1998), *Sobre a "vista" do Ministério Público junto do tribunal de recurso*, in *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*, obra colectiva, I, Coimbra, 2001; FARIA COSTA, *As relações entre o Ministério Público e a polícia: a experiência portuguesa*, in *BFDC*, LXX (1994); ANTÓNIO FRANCISCO CLUNY, *O Ministério Público e o Poder Judicial*, in *RMP — Cadernos*, n.º 6 (1995), e *O Ministério Público, o Estado de Direito Social e a nova criminalidade organizada — Novo modelo e estatuto*, in *RMP*, ano 18.º (1997), n.º 72; HENRIQUES GASPAS, *Ministério Público, hierarquia e processo penal*, in *RMP — Cadernos*, n.º 6 (1995); RUI DO CARMO, *A autonomia do Ministério Público e o exercício da acção penal*, in *Revista do CEJ*, III-IV, (1995); RUI PEREIRA, *Ministério Público: hierarquia e autonomia*, in *RMP — Cadernos*, n.º 6 (1995), *O domínio do inquérito pelo Ministério Público*, in *Jornadas de Direito processual Penal e Direitos Fundamentais*, obra colectiva, Coimbra, 2004; CUNHA RODRIGUES, *Em nome do povo*, Coimbra, 1999, *Lugares do Direito*, Coimbra, 1999; CARLOS ADÉRITO TEIXEIRA, *Princípio da oportunidade*, Coimbra, 2000, *Onde o Ministério Público se cruza coma cidadania e os interesses difusos*, in *O Ministério Público, a igualdade dos cidadãos e o Ministério Público*/5.º Congresso do Ministério Público, obra colectiva, Lisboa, 2000; PEDRO CAEIRO, *Legalidade e oportunidade: a perseguição penal entre o mito da "justiça absoluta" e o feiche da "gestão eficiente" do sistema*, in *RMP*, ano 21.º (2000), n.º 84; FERNANDES CADILHA, *A reforma do contencioso administrativo: a intervenção do Ministério Público no recurso contencioso de anulação*, in *RMP*, ano 21.º (2000), n.º 83; GONÇALVES DA COSTA, *Legalidade versus oportunidade. Legalidade atenuada, oportunidade regulada*, in *RMP*, ano 21.º (2000), n.º 83; JOÃO PAULO RODRIGUES, *Princípio da legalidade, acusatório e*

*política criminal*, in *RMP*, ano 21.º (2000), n.º 83; ALFREDO JOSÉ DE SOUSA, *O Ministério Público no Tribunal de Contas de Portugal*, in *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*, I, obra colectiva, Coimbra, 2001; ARMINDO RIBEIRO MENDES, *O Ministério Público, a Constituição de 1976 e a jurisprudência constitucional*, in *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*, I, obra colectiva, Coimbra, 2001; JORGE GASPAR, *Titularidade da Investigação Criminal e posição Jurídica do Arguido*, in *RMP*, ano 22.º (2001), n.º 87; MARIA CÂNDIDA ALMEIDA, *O Ministério Público, contributo para uma nova cidadania*, in *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*, I, obra colectiva, Coimbra, 2001; SÉRVULO CORREIA, *A reforma do contencioso administrativo e as funções do Ministério Público*, in *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*, I, obra colectiva, Coimbra, 2001; DÁ MESQUITA, *Direcção do Inquérito Penal e Garantia Judiciária*, Coimbra, 2003; PINTO DE LEMOS JÚNIOR, *O papel do Ministério Público, dentro do processo penal, à vista dos princípios constitucionais*, in *RMP*, ano 24.º (2003), n.º 93; PINTO DE ALBUQUERQUE, *O que é a política criminal, por que precisamos dela e como a podemos construir*, in *RPCC*, 14 (2004); MÁRIO FERREIRA MONTE, *Do Princípio da Legalidade no Processo Penal e da possibilidade da intensificação dos espaços de oportunidade*, in *RPM*, n.º 101 (2005); VIEIRA DE ANDRADE, *A justiça administrativa*, 7.ª ed., Coimbra, 2005; ISABEL MARQUES DA SILVA, *Infracções Tributárias*, 2.ª ed., Cader-nos IDEF, n.º 5, Coimbra, 2007; PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (edição), *Evolução do Ministério Público*, in [www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)

**Jurisprudência:** ParCC n.ºs 8/82 e 33/82.

AcTC n.ºs 7/83 (fiscalização abstracta/Ministério Público), 13/83 (contencioso aduaneiro), 181/85, 182/85 (processos de apresentação de candidaturas nas eleições autárquicas), 7/87 (fiscalização preventiva do CPP de 1987), 182/88 (intervenção processual do MP), 150/87 (visto do Ministério Público em recurso); 182/88 (processo sumaríssimo), 393/89 (juiz singular); 398/89 (vista do recurso ao Ministério Público em processo penal), 435/89, 436/89 (tribunal singular), 455/89, 41/90, 44/90, 48/90, 137/90, 140/90, 195/90, 197/90, 9/91, 31/91 (tribunal singular/exercício da acção penal pelo Ministério Público), 23/90 (competência para o inquérito), 356/91 (artigo 664.º do CPP de 1929/vista ao Ministério Público), 190/92 (patrocínio officioso), 191/92 (notificação ao Ministério Público), 254/92 (composição do Conselho Superior do MP/mandato do PGR), 263/93 (intervenção do Ministério Público nos pedidos de apoio judiciário), 456/93 (prevenção criminal/inquérito), 457/93 (sistema de eleição dos membros do CSM), 516/93 (regime especial para o credor Caixa Geral de Depósitos), 334/94, 140/95 (prevenção criminal/inquérito), 336/95 (direito ao recurso/separação entre a magistratura judicial e a magistratura do Ministério Público), 517/96 (inquérito), 279/98 (composição do CSM), 627/98 (aplicação aos membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais das incompatibilidades dos magistrados judiciais), 345/99, 157/01 (intervenção do MP nas sessões de julgamento no STA e no TCA/direito ao recurso contencioso/suspensão de eficácia), 412/00 (intervenção do MP nas sessões de julgamento no STA e no TCA/isenção de preparos e custas dos juizes), 581/00 (competência do MP para o inquérito e acusação nos crimes em que é ofendido), 64/01 (processo penal militar/Promotor de Justiça), 101/01 (rejeição da acusação), 530/01 (interposição de recurso pelo MP em processo penal), 225/02 (tribunais militares/promotor de justiça/Ministério